

## PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 121 - Art. 1º Cancelar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - NOSSO LAR - INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA DE AMPARO À CRIANÇA, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 48.205.470/0001-18 (Processo MJ nº 08071.027116/2008-20);

II - SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS - SAM NACIONAL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 50.856.400/0001-71 (Processo MJ nº 08071.008699/2008-90).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 122 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - FUNDAÇÃO MAÇÔNICA DE ARAGUARI, com sede na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.667.792/0001-88 (Processo MJ nº 08001.012050/2008-05);

II - MOVIMENTO DE SAÚDE MENTAL COMUNITÁRIA DO BOM JARDIM - MSMCBJ, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrado no CNPJ nº 03.918.813/0001-53 (Processo MJ nº 08071.026703/2008-00);

III - OBRA MISSIONÁRIA REOBOTE - "CASA REOBOTE", com sede na cidade de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 94.721.842/0001-86 (Processo MJ nº 08071.019211/2008-50);

IV - OFICINA DO PARQUE, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 05.583.205/0001-60 (Processo MJ nº 08071.019729/2008-93).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 123 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ALEXANDRE CANELLAS DA SILVA, nascido em 14 de fevereiro de 1968, filho de Jorge Calil da Silva e de Sonia Canellas Calil da Silva, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.012088/2008-91);

LETICIA PISTORI DE ATAIDE, que passou a assinar-se LETICIA PISTORE ATAIDE, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 30 de abril de 1982, filha de Rubens Sanches de Ataíde e de Margareth de Fatima Pistori de Ataíde, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.012278/2008-16);

MAGNUS RAFAEL RICHARDSEN, natural do Estado de São Paulo, nascido em 21 de agosto de 1990, filho de Knut Geir Magne Richardsen e de Ragnhild Richardsen, adquirindo a nacionalidade norueguesa (Processo nº 08018.012084/2008-11);

NELSON ILISEU CELLARIUS, natural do Estado do Paraná, nascido em 21 de novembro de 1964, filho de Ilma Cellarius, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.004871/2008-81);

PEDRO HENRIQUE FONTOURA ALVES MENDES, que passou a assinar-se PEDRO HENRIQUE FONTOURA ALVES CONCOLINO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 23 de julho de 1986, filho de Robson de Oliveira Mendes e de Vânia Fontoura Alves, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.012283/2008-11) e

TAURINO FERREIRA SOBRINHO, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 2 de junho de 1955, filho de Hahylton Ferreira de Melo e de Creuza Rodrigues de Mello, adquirindo a nacionalidade andorrana (Processo nº 08018.012096/2008-37).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 124 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA, com sede na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 75.793.646/0001-72 (Processo MJ nº 08071.019318/2008-06);

II - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO, com sede na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 06.164.247/0001-20 (Processo MJ nº 08071.000785/2008-54);

III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CURITIBANA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 72.258.395/0001-38 (Processo MJ nº 08071.027823/2008-16);

IV - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E ALBERG DE BELA VISTA DE GOIÁS, com sede na cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 00.133.547/0001-65 (Processo MJ nº 08071.002477/2008-63);

V - ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTÁDO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ nº 04.759.925/0001-71 (Processo MJ nº 08071.030021/2008-93);

VI - ASSOCIAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESPECIAIS, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 03.114.767/0001-30 (Processo MJ nº 08071.008493/2007-89);

VII - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.494.715/0001-97 (Processo MJ nº 08001.011497/2008-59);

VIII - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE LUZ, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 04.637.750/0001-20 (Processo MJ nº 08071.005048/2008-48);

IX - CEPASA - CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 07.530.649/0001-63 (Processo MJ nº 08001.010441/2008-87);

X - COLÔNIA ESPÍRITA FRATERNIDADE, com sede na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 54.708.144/0001-26 (Processo MJ nº 08071.026688/2008-91);

XI - COMUNIDADE DE RENOVACÃO ESPERANÇA E VIDA NOVA, com sede na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 01.600.253/0001-69 (Processo MJ nº 08071.026475/2008-60).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 125 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE PACIENTES REUMÁTICOS, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 37.160.512/0001-25 (Processo MJ nº 08071.019289/2008-74);

II - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URBANA DE MORADORES DO BAIRRO ANÁLIA LOPES, com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 01.773.224/0001-07 (Processo MJ nº 08071.025108/2008-49);

III - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RINÓPOLIS - APAE DE RINÓPOLIS, com sede na cidade de Rinópolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 53.300.265/0001-71 (Processo MJ nº 08071.020302/2008-38);

IV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DIMENSÃO, com sede na cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ nº 05.759.244/0001-76 (Processo MJ nº 08071.030016/2008-81);

V - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AMADORA DE ALTINÓPOLIS, com sede na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.455.047/0001-63 (Processo MJ nº 08071.029963/2008-29);

VI - ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PEQUENOS PRODUTORES DE PATROCÍNIO PAULISTA, com sede na cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 66.997.776/0001-36 (Processo MJ nº 08071.030014/2008-91);

VII - CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO, com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 07.206.927/0001-21 (Processo MJ nº 08071.008912/2008-63);

VIII - COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA, com sede na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 04.227.536/0001-03 (Processo MJ nº 08071.030007/2008-90);

IX - FUNDAÇÃO CARL E DURGA SPIRO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 30.010.136/0001-43 (Processo MJ nº 08071.009047/2006-19);

X - INSTITUTO ALFREDO KAEFER, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 07.428.187/0001-78 (Processo MJ nº 08071.029959/2008-61);

XI - INSTITUTO OLHOS, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ nº 07.136.841/0001-70 (Processo MJ nº 08071.018934/2008-31);

XII - LOJA MAÇÔNICA ESPERANÇA DO NORTE Nº 116, com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 21.358.734/0001-17 (Processo MJ nº 08071.019311/2008-86);

XIII - S.O.S. DE MUZAMBINHO, com sede na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 17.909.375/0001-71 (Processo MJ nº 08071.026720/2008-39);

XIV - UNIÃO COMUNITÁRIA ATIVA - UNICA, com sede na cidade de Paulista, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ nº 05.219.331/0001-30 (Processo MJ nº 08071.019653/2008-04).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

## ACÓRDÃOS

REQUERIMENTO Nº 08700.004992/2007-43 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.011142/2006-79)

Requerente: CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Requerimento para celebração de Termo de Cessação de Conduta (TCC). Processo Administrativo referente à investigação sobre alegada conduta concertada nos mercados de cimento e concreto, no Brasil. Pareceres da SDE, MPF e ProCADE pela rejeição da proposta. Análise de experiência internacional comparada sobre acordos para encerramento de investigações em casos de cartel e sua possível aplicação para o marco legal brasileiro. Critérios mínimos para o aceite de TCC em casos de cartel. Proposta insuficiente para assegurar a dissuasão da conduta anticompetitiva. Rejeição da proposta.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, considerar que a proposta objeto do presente Requerimento não é conveniente e oportuna para a Administração Pública, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. O Presidente Arthur Badin e o Conselheiro Carlos Ragazzo declararam-se impedidos. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e César Costa Alves de Mattos. Presente o Procurador-Geral em exercício, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausente o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 17 de dezembro de 2008, data da 436ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO  
Conselheiro-Relator e Presidente do Conselho Substituto

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010164/2008-83

Requerentes: J.A.N.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. e JB Bioenergy Inc.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Bruno Greca Consentino e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de concentração. Mercado de produção de açúcar e álcool. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Ingresso de um novo agente econômico no mercado. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausente o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 17 de dezembro de 2008, data do julgamento da 436ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN  
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010748/2008-59

Requerente: Estácio Participações S.A.

Advogados: Pedro Barretto Vasconcelos, René Mostardeiro Brunet, Plínio Pinheiro Guimarães Neto e outros

Interessada: Sociedade de Ensino Superior do Sergipe Ltda.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de concentração. Prestação de serviços de ensino superior privado no Estado de Sergipe. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de concentração horizontal ou integração vertical. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator,